

LEI Nº 6.999, DE 11 DE JULHO DE 2024



**DISPÕE sobre as diretrizes para a Política Estadual de Apoio à Reconversão da Citricultura, na forma que especifica.**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Apoio à Reconversão da Citricultura (PEARC) com o objetivo de propiciar aos citricultores que se enquadram no conceito de agricultura familiar ou de mini, pequenos ou médios produtores rurais, as condições necessárias para migração de seus sistemas produtivos para a exploração de outras atividades agropecuárias.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual de Apoio à Reconversão da Citricultura a:

I - substituição dos pomares antigos por novos, ou pomares híbridos adequados ao sistema produtivo, economicamente eficientes e ambientalmente responsáveis;

II - observância das recomendações do Zoneamento Agrícola de Risco Climático;

III - organização dos produtores na forma de associações ou cooperativas;

IV - capacitação técnica e gerencial dos produtores rurais;

V - integração com políticas federais e municipais.

**Art. 3º** São instrumentos da Política Estadual de Apoio à Reconversão:

I - concessão de crédito rural de custeio, investimento e de comercialização sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e a prazos de carência e de pagamento;

II - mecanismos de garantia e sustentação de preços;

III - prestação de assistência técnica e extensão rural;

IV - sistemas públicos de pesquisa agropecuária.

**Art. 4º** VETADO

I - VETADO

- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO
- d) VETADO
- e) VETADO

II - VETADO

§ 1º VETADO

- a) VETADO
- b) VETADO

§ 2º VETADO

**Art. 5º** Não serão beneficiados das condições relativas a financiamentos de que trata esta Lei os produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infiéis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES  
Secretário de Estado de Produção Rural

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

[Download documento](#)